DECRETO LEGISLATIVO N.º 035, DE 01 DE JULHO DE 2025.

EMENTA: APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE TABIRA, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, PROCESSO TCE/PE Nº 23100659-7, CUJO ORDENADORA DE DESPESAS É A SENHORA MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO.

A Presidenta da Câmara Municipal dos Vereadores de Tabira, no uso de suas atribuições legais, arrimado no artigo 31, parágrafo 2º da Constituição Federal, no artigo 34, incisos I, II, IV, V e VIII da Lei Orgânica Municipal e nos artigos 6º e 7º do Regimento Interno da Câmara e

CONSIDERANDO as sessões plenárias realizadas por esta Câmara Municipal, na data de 25 de junho de 2025, com a presença dos onze (11) Vereadores Municipais, e na data de 30 de junho de 2025 com a presença dos onze (11) Vereadores Municipais, tendo sido levado à discussão e votação unicamente a prestação de contas do Município de Tabira, referente ao exercício financeiro de 2022, cuja ordenadora de despesas foi a Sr.ª Maria Claudenice Pereira de Melo Cristóvão, nas quais o Parecer Prévio do Tribunal de Contas de Pernambuco, emitido nos autos do processo **TCE nº 23100659-7**, foi pela aprovação com ressalvas das contas;

CONSIDERANDO também que, em ambas as sessões, houve votação plenária desta Casa Legislativa, nos moldes Regimentais, com justificativa verbal e nominal de cada Vereador quanto ao seu voto, respectivamente em 1º e 2º turno, resultando no primeiro turno: 11 (onze) votos pela aprovação do parecer prévio do Tribunal de Contas e pela Aprovação da Prestação de Contas do Município de Tabira alusiva ao exercício financeiro de 2022 e, no 2º turno: 11 (onze) votos pela aprovação do parecer prévio do Tribunal de Contas e pela Aprovação da Prestação de Contas do Município de Tabira alusiva ao exercício financeiro de 2022;

CONSIDERANDO ainda, que as comissões permanentes de Justiça/Redação e Finanças/Orçamento emitiram pareceres

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/59-20250710115442.pdf
assinado por: idUser 321

fundamentados pela aprovação das contas do Município de Tabira, referente ao exercício financeiro de 2022 e pela aprovação do parecer prévio emitido pelo TCE/PE, parecer este que foi aprovado pelo plenário desta Casa por 11 (onze) votos favoráveis;

CONSIDERANDO finalmente, que pelo resultado da votação da prestação de contas do município de Tabira, referente ao exercício financeiro de 2022, processo TCE nº 23100659-7, restou atendido e atingido o percentual de 2/3 dos Vereadores desta Câmara Municipal composta por onze (11) Vereadores.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **APROVADA COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE TABIRA, referente ao exercício financeiro de 2022,** relativas ao Processo TCE/PE nº 23100659-7, por atingimento do quórum de 2/3 dos 11 parlamentares desta Casa Legislativa, em consonância com o parecer prévio do Tribunal de Contas de Pernambuco.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tabira, em 01 de julho de 2025.

Maria do Socorro Veras dos Santos
Vereadora Presidenta

José Adelmo Nogueira de Brito
1º Secretário

Maria de Fátima Fernandes Martins Santana
2ª Secretária

Rua José Justo dos Santos, 36 | Centro| Tabira-PE | Cep. 56.780-000
Telefone: (87) 3847-1666 E-mail: camaradetabira@gmail.com
CNPJ: 11.463.213/0001-76

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/59-20250710115442.pdf
assinado por: idUser 321

Ata da 5ª (Quinta) Sessão Extraordinária do II Período Legislativo. Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (25.06.2025), às 19h00min, na Casa Eduardo Domingos de Lima, no Plenário Luiz Gonzaga Dantas de Oliveira Campos, na Rua José Justo dos Santos, Nº 36 Tabira – PE, com a presença dos 11 (onze) Srs. Vereadores que formam a atual Constituição Municipal, a Sr.ª Presidenta Maria do Socorro Veras dos Santos abriu a sessão cumprimentando a todos e informou ser esta Sessão Exclusiva para a votação dos Pareceres das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento ao Parecer Prévio do TCE-PE referente a Prestação de Contas deste município, exercício financeiro 2022 e votação do 1º turno do Parecer Prévio do TCE-PE referente a Prestação de Contas do Município de Tabira, exercício financeiro 2022. Logo após, solicitou de seus pares apostos a mesa, as devidas assinaturas no livro de presença e na folha de freqüência, ao que foi atendida. Em seguida solicitou da secretária a leitura da Ata da Sessão anterior que, em comum acordo dos Pares, foi dispensada a leitura e aprovada por unanimidade dos votos presentes. Não havendo correspondências recebidas a serem lidas; não havendo apresentações e. não havendo inscritos para o uso da tribuna, deu-se início a 2ª parte da sessão, ou seja: Votação do Parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação ao Parecer Prévio da Prestação de Contas do Município de Tabira, exercício Financeiro 2022 – aprovado por unanimidade dos votos presentes em turno único. Votação do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Parecer Prévio da Prestação de Contas do município de Tabira, Exercício 2022 – aprovado por unanimidade dos votos presentes em turno único. Votação do Parecer Prévio da Prestação de Contas do Município de Tabira, Exercício Financeiro 2022 – a senhora Presidenta iniciou a votação nominal, sendo apurados 11 (onze) votos acompanhando o Parecer Prévio em questão da Vereadora Maria Nelly de Lima Sampaio Brito, que parabenizou a condução dos trabalhos pela senhora presidenta, alegou que era preciso dar o mérito a quem ordenou despesas e conseguiu ter as contas aprovadas mediante as dificuldades de se cumprir as legislações e enfatizou que as ressalvas servissem exatamente para abrir os olhos do gestor que ordena as despesas,mesmo sabendo que não é fácil,, mas que servisse como um alerta e parabenizou a ex-gestora por ter conduzido de forma responsável; da Vereadora Dionatan Maciel da Silva; da Vereadora Maria Helena Nogueira de Brito, que parabenizou a ex-prefeita Nicinha pelas contas de 2022;; do Vereador Marcos Ferreira da Silva; do Vereador Edilson Oliveira da Silva; do Vereador Gabriel Kleber Pereira de Melo que considerou era uma obrigação do gestor ter as contas aprovadas; do Vereador Antônio Eraldo Costa Moura, que considerou que acompanhava a recomendação do Tribunal porque o Tribunal tem o conhecimento e é quem julga; do Vereador José Carlos Menezes, que considerou entender que às vezes as ressalvas vêem por algum índice que o gestor extrapola um pouco por a vontade de ajudar o povo; da Vereadora Maria de Fátima Fernandes Martins Santana; do Vereador José Adelmo Nogueira de Brito e da Vereadora Maria do Socorro Veras dos santos, que considerou que acompanhava a recomendação do Tribunal de Contas, por ser um órgão julgador, mas que concordava com os colegas por ser uma obrigação do gestor municipal ter responsabilidade com o recurso público; obtendo, portanto, como resultado final o Parecer Prévio da Prestação de Contas do Município de Tabira, Exercício Financeiro 2022 aprovado por unanimidade dos votos presentes em 1º turno. Nada mais havendo a declarar, a Sr.ª Presidenta Maria do Socorro Veras dos Santos, determinou que todo o ocorrido fosse lavrado em

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/59-20250710115442.pdf
assinado por: idUser 321

forma de ata, que após ser lida e achada conforme, será assinada por quem de direito e por mim e que a redigi Joanisa de Sousa Rocha – secretária; marcou a próxima sessão para o dia 27 de junho do ano em curso, que será extraordinária para a votação do Projeto de Lei nº 006/2025, de origem do Executivo e do Projeto de Lei nº 035/2025, de origem do Legislativo, em função da proximidade do recesso dos trabalhos legislativos e da solicitação do caráter de urgência do Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo, para que não seja comprometida a aplicação dos recursos financeiros que serão disponibilizados ao município para execução de ações no âmbito das políticas culturais e encerrou a sessão. Sala das sessões em 25/06/2025.

Presidenta: Maria do Socorro Veras dos Santos _____
1º Secretário: José Adelmo Nogueira de Brito _____
2ª Secretária: Maria de Fátima Fernandes Martins Santana_____
Antônio Eraldo Costa Moura _____
Dionatan Maciel da Silva _____
Edilson de Oliveira Silva _____
Gabriel Kleber Pereira de Melo _____
José Carlos Menezes _____
Marcos Ferreira da Silva _____
Maria Helena Nogueira de Brito _____
Maria Nelly de Lima Sampaio Brito _____

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/59-20250710115442.pdf
assinado por: idUser 321

Ata da 17ª (Décima Sétima) Sessão Ordinária do II Período Legislativo. Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (30.06.2025), às 19h30min, na Casa Eduardo Domingos de Lima, no Plenário Luiz Gonzaga Dantas de Oliveira Campos, na Rua José Justo dos Santos, Nº 36, Tabira – PE, com a presença dos 11 (onze) Srs. Vereadores que formam a atual Constituição Municipal, a Senhora Presidenta Maria do Socorro Veras dos Santos abriu a sessão cumprimentando a todos e informou que a ordem do dia desta sessão será exclusiva para discussão e votação do 2º turno do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referente a Prestação de Contas deste Município, Exercício Financeiro 2022. Logo após, solicitou de seus Pares apostos a Mesa as devidas assinaturas no Livro de Presença e na Folha de Frequência. Em seguida, solicitou da Secretária a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual, em comum acordo entre os Pares, foi dispensada e leitura e aprovada por unanimidade dos votos presentes. Dando continuidade, solicitou a leitura das correspondências recebidas: Ofício nº 0150/2025/REGOV/LI, da Caixa Econômica Federal, Representação da Gerência Executiva de Governo Petrolina-PE, que notifica o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, no valor de R$ 75.397,43 (setenta e cinco mil trezentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos), na conta vinculada ao Termo de Compromisso nº 959082/2024 – Operação 1093465-38, firmado com Município de Tabira, assinado em 11/06/2024, no âmbito do Programa Educação Básica Democrática, Com Qualidade e Equidade, sob a gestão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que tem por objeto “construção de creche e escola de educação infantil, Espírito Santo, Tabira/PE – FNDE – creche tipo 2”; Ofício Sec. nº 10656/2025, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, que em atendimento ao Requerimento nº 3612/2025, do Deputado Joãozinho Tenório, comunica o voto de aplausos pela passagem dos 76 anos de emancipação política, comemorado no dia 27 de maio do corrente ano e o Ofício nº 07/2025, de origem da COMPESA, que em resposta ao Ofício nº 232/2025, desta Câmara Municipal, esclarece que o término da obra e reparação do asfalto na Rua José Justo dos Santos foi finalizado com êxito e foram apresentados: Indicações nº 243 a 254/2025; a Moção de Aplausos nº 089/2025 e as Moções de Pesar nº 055 a 058/2025. Não havendo mais apresentações, a Senhora Presidenta convidou o Sr. Rui Acioly para receber a Medalha de Mérito Tabirense Pedro Pires Ferreira Classe Ouro, concedida pela Vereadora Maria Helena Nogueira de Brito na ocasião da comemoração da emancipação política do município; convidou também Drª Michelle Soares Moura, Drª Cristiana Oliveira dos Santos Manoel e Dr. Tárcio Cristóvão Bizerra para receberem a Moção de Aplausos de autoria da Vereadora Maria Helena Nogueira de Brito; convidou os Senhores. Robson Siqueira e Chiquinho Elizeu para receberem a Moção de Aplausos de autoria do Vereador Marcos Ferreira da Silva; em seguida convidou o representante, Sr. Adeylton Farias, bem como os demais integrantes presentes do Moto Clube Tabira para receberem a Moção de aplausos de autoria de Vossa Excelência; convidou ainda o Patrimônio Vivo e Doutor Honoris Causa Dedé Monteiro, para receber a Moção de Aplausos de autoria da Vereadora Maria Nelly de Lima Sampaio Brito e o senhor Everaldo Ferraz para receber a Moção de aplausos de autoria do Vereador Marcos Ferreira da Silva, homenageados esses que fizeram o uso da palavra para demonstrar a satisfação, a emoção e a gratidão por esse momento. Em seguida, a senhora Presidenta facultou a palavra à Vereadora **Estefany de Júnior**, que após seus cumprimentos fez reivindicações para a comunidade Cajá de Baixo, as quais serão encaminhadas ao prefeito e ao vice-prefeito deste município; a Vereadora e 2ª Secretária **Bebé de Aldo** solicitou a instalação de energia, pela Neoenergia, na

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/59-20250710115442.pdf
assinado por: idUser 321

Associação dos Trabalhadores Rurais do Barro Branco I, solicitação esta que será encaminhada ao senhor prefeito; a senhora presidenta **Socorro Veras** reiterou a solicitação da iluminação pública na Rua Joaquim Nabuco, no povoado do Brejinho, solicitação esta que será encaminhada ao Secretário de Serviços Públicos, extensivo ao Diretor de Iluminação Pública; o Vereador **Eraldo Moura** também reiterou sua solicitação em relação a iluminação pública no Sítio Aroeira, a qual será encaminhada ao setor responsável; o Vereador **Kleber Paulino** solicitou iluminação pública na rua por detrás do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e no povoado de Araras, que será encaminhada ao setor responsável e uma Moção de Pesar aos familiares do senhor José Obdel de Araújo; o Vereador **Didi de Heleno** pediu a recuperação da estrada da Borborema, solicitação esta que será encaminhada a Secretaria de Agricultura; o Vereador e 1º Secretário **Adelmo das antenas** solicitou a colocação de lâmpadas em cinco postes no Sítio Boqueirão, solicitação esta que será encaminhada ao setor responsável, e solicitou também uma Moção de Aplausos para a Guarda Municipal de Tabira pelos serviços prestados tanto no carnaval, como nas festividades da emancipação política deste município; Vereador **Marcos de Judite** solicitou a limpeza da Rua Julieta Martins**,** solicitação esta que será encaminhada à Secretaria de Serviços Públicos e para o Diretor de Limpeza Urbana e, por fim, o Vereador **Eraldo Moura** solicitou um Projeto de Lei para denominar a praça que será construída na Rua João Salvino Liberal, no nome de D. Neci Marques. A Vereadora **Nelly Sampaio** agradeceu a convivência divergente, mas harmoniosa, com os colegas neste primeiro semestre e desejou um bom recesso dos trabalhos legislativos. A senhora presidenta considerou que apesar do recesso parlamentar, os trabalhos da Câmara continuarão e que todos estão à disposição da população. Não havendo mais considerações a serem feitas, deu-se início a 2ª parte da sessão, ou seja, a ordem do dia: Votação do Parecer Prévio da Prestação de Contas do Município de Tabira, Exercício Financeiro 2022 – a senhora Presidenta iniciou a votação nominal, sendo apurados 11 (onze) votos acompanhando o Parecer Prévio em questão do Vereador Marcos Ferreira da Silva; da Vereadora Maria Helena Nogueira de Brito; da Vereadora Dionatan Maciel da Silva; da Vereadora Maria Nelly de Lima Sampaio Brito, do Vereador José Carlos Menezes; do Vereador Antônio Eraldo Costa Moura; do Vereador Gabriel Kleber Pereira de Lima; do Vereador Edilson Oliveira da Silva; da Vereadora Maria de Fátima Fernandes Martins de Santana; do Vereador José Adelmo Nogueira de Brito e da Vereadora Presidenta Maria do Socorro Veras dos Santos, que considerou que acompanhava a recomendação do Tribunal de Contas e que esperava que ex-gestora tenha tido essa mesma preocupação, esse mesmo zelo pelos recursos públicos nos anos subsequentes de 2023 e 2024; obtendo, portanto, como resultado final o Parecer Prévio da Prestação de Contas do Município de Tabira, Exercício Financeiro 2022 aprovado por unanimidade dos votos presentes em 2º turno. Nada mais havendo a declarar a Senhora Presidenta Maria do Socorro Veras dos Santos determinou que todo o ocorrido fosse lavrado em forma de ata, que será assinada por quem de direito e por mim e que a redigi Joanisa de Sousa Rocha – Secretária, marcou uma sessão extraordinária para o dia 02 de julho do ano em curso, para votação do 2º turno dos Projetos de Lei nº 006/2025, de origem do Executivo e do Projeto de Lei nº 035/2025, de origem do Poder Legislativo e encerrou a sessão. Sala das sessões em 30/06/2025.

Presidenta: Maria do Socorro Veras dos Santos _____

1º Secretário: José Adelmo Nogueira de Brito _____

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/59-20250710115442.pdf
assinado por: idUser 321

2ªSecretária: Maria de Fátima Fernandes Martins Santana_____
Antônio Eraldo Costa Moura _____
Dionatan Maciel da Silva _____
Edilson de Oliveira Silva _____
Gabriel Kleber Pereira de Melo _____
José Carlos Menezes _____
Marcos Ferreira da Silva _____
Maria Helena Nogueira de Brito _____
Maria Nelly de Lima Sampaio Brito _____

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/59-20250710115442.pdf
assinado por: idUser 321

CÂMARA MUNICIPAL DE TABIRA
A VOZ DO POVO TABIRENSE

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DO II PERÍODO LEGISLATIVO

Ata da terceira reunião da Comissão de Finanças e Orçamento do Segundo período legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Tabira-PE, às 11h:00min do dia 20 de junho de 2025; estando presentes os vereadores Antônio Eraldo Costa Moura, Gabriel Kleber Pereira de Melo e a Vereadora Maria Nelly de Lima Sampaio Brito. O presidente Antônio Eraldo Costa Moura declarou aberta a reunião e fez a leitura do Parecer Prévio do Tribunal de Constas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, relativo à Prestação de Contas do Município de Tabira, Exercício Financeiro de 2022, o qual recomenda a apreovação com ressalvas do referido Parecer Prévio. A palavra foi facultada ao relator Gabriel Kleber Pereira de Melo que após análise da matéria e considerando a análise técnica e verificação orçamentária e financeira realizada pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, na qualidade de órgão técnico que auxilia no julagamento da prestação de contas dos gestores municipais, acompanhou o entendimento da Corte de Contas e apresentou seu voto pela aprovação com ressalvas da prestação de contas do exercício financeiro de 2022, voto esse que foi acompanhado por todos os membros, resultando em um parecer final pela aprovação do com ressalvas da prestação de contas anual da ex-gestora Municipal Maria Claudenice Pereira de Melo Cristóvão, referente ao exercício financeiro de 2022, conforme relatório técnico do Tribunal de Contas de Pernambuco – Processo TC nº 23100659-7. Não havendo mais nada a tratar o presidente declarou encerrada a reunião.

ANTÔNIO ERALDO COSTA MOURA
Presidente

GABRIEL KLEBER PEREIRA DE MELO
Relator

MARIA NELLY DE LIMA SAMPAIO BRITO
Membro

Rua José Justo dos Santos, 36 | Centro| Tabira-PE | Cep. 56.780-000
Telefone: (87) 3847-1666 E-mail: camaradetabira@gmail.com
CNPJ: 11.463.213/0001-76

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/59-20250710115442.pdf
assinado por: idUser 321

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DO II PERÍODO LEGISLATIVO

Ata da décima terceira reunião da Comissão de Justiça e Redação do Segundo período Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Tabira-PE, às 11h:00min do dia 20 de junho de 2025; estando presentes os vereadores Gabriel Kleber Pereira de Melo, Antônio Eraldo Costa Moura e a Vereadora Maria Helena Nogueira de Brito. O presidente Gabriel Kleber Pereira de Melo declarou aberta a reunião e fez a leitura do Parecer Prévio do Tribunal de Constas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, relativo à Prestação de Contas do Município de Tabira, Exercício Financeiro de 2022, o qual recomenda a apreovação com ressalvas do referido Parecer Prévio. A palavra foi facultada ao relator Antônio Eraldo Costa Moura que considerando o relatório técnico do Tribunal de Contas de Pernambuco, entendeu que a prestação de contas da gestora Municipal, referente ao exercício financeiro de 2022, atende aos príncipios constitucionais, legais e regimentais, não havendo vício jurídico que impeça a sua aprovação e apresentou voto pela aprovação com ressalvas da prestação de contas do exercício fnanceiro de 2022 da Prefeita Maria Claudenice Pereira de Melo Cristóvão, conforme recomendação do Tribunal de Contas de Pernambuco, voto este que foi acompanhado por todos os membros, resultando em um parecer final pela pela aprovação com ressalvas da prestaçãod e contas do Município de Tabira, exercício financeiro 2022. Não havendo mais nada a tratar o presidente declarou encerrada a reunião.

GABRIEL KLEBER PEREIRA DE MELO

Presidente

ANTÔNIO ERALDO COSTA MOURA

Relator

MARIA HELENA NOGUEIRA DE BRITO

Membro

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/59-20250710115442.pdf
assinado por: idUser 321

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO: Prestação de Contas do Município de Tabira

Exercício Financeiro 2022

GESTORA INTERESSADA: MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CIRSTÓVÃO

EMENTA: DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE TABIRA, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

APROVADO EM

VOTO DO RELATOR: Por unanimidade em turno único

25 / 06 / 2025

VOTO DO RELATOR:

A Comissão de Justiça e Redação, após minuciosa análise do Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), Processo nº 23100659-7, relativo à prestação de contas da Prefeita Maria Claudenice Pereira de Melo Cristóvão, exercício financeiro de 2022, manifesta-se nos seguintes termos:

O parecer do TCE-PE observou que:

- Foram cumpridos os limites constitucionais e legais quanto aos repasses ao Poder Legislativo, aos investimentos mínimos em Educação (31,46% da receita vinculável, 74,04% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério e aplicação de recursos na educação infantil) e em Saúde (29,30% da receita vinculável).
- Houve integral recolhimento das contribuições previdenciárias dos segurados ao RGPS, se [redacted] onal considerada ínfima (0,03% das contribuições devidas).
- Identificaram-se falhas na execução orçamentária, financeira e patrimonial, especialmente relacionadas ao insuficiente planejamento financeiro, em

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/59-20250710115442.pdf
assinado por: idUser 321

desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e com os artigos 85 e 89 da Lei nº 4.320/1964.

- O nível de transparência pública foi classificado como intermediário, carecendo de melhorias para atendimento pleno à legislação.

Apesar das ressalvas apontadas, o Tribunal de Contas de Pernambuco recomendou a aprovação das contas, considerando que as falhas encontradas não comprometeram a integridade global da gestão e que medidas corretivas foram determinadas para os exercícios subsequentes.

Diante do exposto e considerando o relatório técnico do Tribunal de Contas de Pernambuco, este Relator, no âmbito da Comissão de Justiça e Redação, entende que a prestação de contas da gestora Municipal, referente ao exercício financeiro de 2022, atende aos princípios constitucionais, legais e regimentais, não havendo vício jurídico que impeça a sua aprovação.

CONCLUSÃO:

Opino pela **aprovação com ressalvas** da prestação de contas do exercício financeiro de 2022 da Prefeita Maria Claudenice Pereira de Melo Cristóvão, conforme recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Antônio Eraldo Costa Moura
Relator

VOTO DA COMISSÃO:

Reunida na data de hoje, 20 de junho de 2025, esta comissão permanente de Justiça e Redação, por unanimidade dos seus membros, **vota conforme o voto do Relator, pela aprovação com ressalvas** da prestação de contas do exercício financeiro de 2022 da Prefeita Maria Claudenice Pereira de Melo Cristóvão, conforme recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Gabriel Kleber Pereira de Melo
Presidente

Antônio Eraldo Costa Moura
Relator

Maria Helena Nogueira de Brito
Membro

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/59-20250710115442.pdf
assinado por: idUser 321

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER SOBRE Á PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE TABIRA, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

PROCESSO: Prestação de Contas – Exercício 2022

PROCESSO TCE-PE Nº 23100659-7

GESTORA MUNICIPAL: Maria Claudenice Pereira de Melo Cristóvão

EMENTA: Dispõe sobre o julgamento da prestação de contas da ex-prefeita do Município, Maria Claudenice Pereira de Melo Cristóvão, referente ao exercício financeiro de 2022.

VOTO DO RELATOR:

A Comissão de Finanças e Orçamento, após análise detalhada do Parecer Prévio nº 23100659-7, emitido pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, referente às contas da Prefeita Municipal, Maria Claudenice Pereira de Melo Cristóvão no exercício financeiro de 2022, considera os seguintes aspectos:

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco constatou que:

- Foram respeitados os limites de endividamento e os percentuais constitucionais aplicados na Educação e na Saúde, inclusive os percentuais de aplicação de recursos do FUNDEB e da complementação-VAAT.
- Os recolhimentos previdenciários ocorreram de forma quase integral, sendo a falha no repasse patronal de valor irrelevante.
- Houve falhas no planejamento e na execução orçamentária e financeira, como insuficiência no controle contábil e ausência de cronogramas adequados de desembolso, o que descumpre dispositivos da LRF.
- O índice de transparência do município foi classificado como intermediário, devendo ser aperfeiçoado.

O TCE-PE determinou medidas corretivas, como:

- O correto uso dos saldos do FUNDEB no primeiro quadrimestre do exercício seguinte.
- A implantação de ações para elevar o nível de transparência pública.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/59-20250710115442.pdf
assinado por: idUser 321

- A necessidade de aprimorar a programação financeira, o cronograma de execução mensal de desembolso e o controle contábil por fonte de recurso.

Apesar das falhas técnicas encontradas, o TCE-PE concluiu que as inconsistências não ocasionaram danos ao erário, motivo pelo qual emitiu parecer prévio pela **aprovação da prestação de contas com ressalvas consistentes em meras recomendações**.

Observo que, de acordo com o parecer técnico do Tribunal de Contas de Pernambuco, não houve descumprimento a Lei Orçamentária anual e nem ao planejamento orçamentário, bem como não houve comprometimento financeiro e nem danos ao erário durante a execução orçamentária no exercício de 2022.

CONCLUSÃO:

Considerando a análise técnica e a verificação orçamentária e financeira realizada pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, na qualidade de órgão técnico que auxilia esta Câmara municipal no julgamento da prestação de contas dos gestores municiais, este Relator, no âmbito desta Comissão de Finanças e Orçamento, acompanha o entendimento da Corte de Contas e opina pela **aprovação com ressalvas** da prestação de contas do exercício financeiro de 2022, adotando todas as recomendações relacionadas no parecer do TCE para que não haja o cometimento das mesmas irregularidades apontadas no relatório.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2025.

GABRIEL KLEBER PEREIRA DE MELO

Relator

PARECER DA COMISSÃO:

Reunida na data supra, esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, por unanimidade dos seus membros, considerando não ter havido dano ao erário durante o exercício financeiro de 2022, cujas falhas apontadas no relatório do TCE/PE são meramente formais, **aprova o parecer do relator** e opina pela aprovação **com ressalvas** da prestação de contas anual da ex-gestora Municipal, Maria Claudenice Pereira de Melo Cristóvão, referente ao exercício financeiro de 2022, conforme

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/59-20250710115442.pdf
assinado por: idUser 321

relatório técnico do Tribunal de Contas de Pernambuco – processo TC n.º **23100659-7**.

ANTONIO ERALDO COSTA MOURA
Presidente

GABRIEL KLEBER PEREIRADE MELO
Relator

MARIA NELLY DE LIMA SAMPAIO BRITO
Membro

APROVADO EM
Por unanimidade
em turno único
25 / 06 / 2025

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/59-20250710115442.pdf
assinado por: idUser 321

Documento Assinado Digitalmente por: Candice Ramos Marques
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5c404c93-433b-4686-a219-5caab095f80e

4ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 11/02/2025

PROCESSO TCE-PE N° 23100659-7
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES
MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo
EXERCÍCIO: 2022
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Tabira

INTERESSADOS:

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVAO

EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB 30630-PE)

ÓRGÃO [redacted]MARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/59-20250710115442.pdf
assinado por: idUser 321

PARECER PRÉVIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS. GOVERNO MUNICIPAL. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. CASO EM EXAME: 1.1. Análise das contas de governo da Prefeitura Municipal de Tabira, relativas ao exercício financeiro de 2022, sob a gestão da Prefeita Maria Claudenice Pereira de Melo Cristóvão, incluindo a verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como de outras obrigações legais relevantes, para emissão de parecer prévio pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).
2. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: 2.1. Há três questões em discussão: (i) verificar o cumprimento dos limites constitucionais e legais; (ii) avaliar os resultados da atuação governamental

Documento Assinado Digitalmente por: Candice Ramos Marques
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5c404c93-433b-4686-a219-5caab095f80e

no exercício financeiro respectivo, com foco no planejamento governamental (Orçamento e sua execução), na gestão fiscal e previdenciária; (iii) analisar a adequação das ações de transparência.

3. RAZÕES DE DECIDIR: 3.1. Constatada a observância ao nível de endividamento, assim como o respeito aos limites constitucionais e legais no repasse de duodécimos ao Poder Legislativo Municipal, nos gastos com pessoal, na Educação e na Saúde. 3.2. Os recolhimentos das contribuições previdenciárias (de segurados) devidas ao RGPS, pertencentes ao exercício, ocorreram de forma integral, sendo ínfimo o montante que deixou de ser repassado a título de contribuição patronal (0,03% das contribuições devidas). 3.3. A materialização de um insuficiente planejamento orçamentário-financeiro do governo municipal revela-se através das falhas de controle na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, verificadas nas contas sob análise, requerendo observância às normas de controle vigentes, em especial o §1º do art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. 3.4. O nível de transparência alcançado pelo Município, no exercício de 2022, foi intermediário, indicando necessidade de melhorias na área para atender plenamente às exigências legais. 3.5. No âmbito de uma análise global, demandada nas contas de governo, e à luz dos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, o contexto apresentado nos autos enseja Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas.

4. DISPOSITIVO E TESE: 4.1. Parecer Prévio. Aprovação com Ressalvas. 4.2. Tese de Julgamento. (i) A observância aos limites constitucionais e legais, ao lado de

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/59-20250710115442.pdf
assinado por: idUser 321

Documento Assinado Digitalmente por: Candice Ramos Marques
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5c404c93-433b-4686-a219-5caab095f80e

falhas na execução orçamentária e financeira que não geram dano ao erário, pode ensejar aprovação com ressalvas das contas sob exame. (ii) O planejamento governamental, assim como a execução orçamentária e financeira devem ser aprimorados para evitar falhas e inconsistências. (iii) A gestão municipal necessita melhorar o nível de transparência pública, em atendimento à legislação correlata.
5. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: Constituição da República (art. 29-A), Constituição Estadual (art. 86, §1º, inciso III), Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do TCE-PE, art. 2º, inciso II), Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal, §1º do art. 1º; arts. 8º e 50, inciso I), Lei Federal nº 14.113/2020 (arts. 25, 26, 27 e 28), Lei Complementar Federal nº 141 /2012 (art. 7º), Lei Federal nº 4.320 /1964 (arts. 85 e 89), Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), Lei Complementar nº 131/2009, Resolução nº 40/2001 do Senado Federal; e Resolução TC nº 142 /2021.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/59-20250710115442.pdf
assinado por: idUser 321

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 11/02 /2025,

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVAO:

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria (doc. 80) e da defesa apresentada (doc. 86);

CONSIDERANDO que houve a observância ao limite da Dívida Consolidada Líquida (DCL), assim como o cumprimento dos limites mínimos de aplicação de recursos na Educação (31,46% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino; 74,04% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério

Documento Assinado Digitalmente por: Candice Ramos Marques
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5c404c93-433b-4686-a219-5caab095f80e

da educação básica; 56,01% da complementação - VAAT em educação infantil e 41,90% nas despesas de capital); e de aplicação da receita vinculável em saúde (29,30%);

CONSIDERANDO que os recolhimentos das contribuições previdenciárias (de segurados) devidas ao RGPS, pertencentes ao exercício, ocorreram de forma integral, sendo ínfimo o montante que deixou de ser repassado (0,03% das contribuições devidas) ao Instituto Previdenciário (INSS), a título de contribuição patronal;

CONSIDERANDO, por outro lado, as falhas de controle constatadas, desde o planejamento governamental à execução orçamentária e financeira, contrariando as normas de controle orçamentário, financeiro e patrimonial, em especial os arts. 85 e 89 da Lei Federal nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO que o nível de transparência alcançado pelo Município, no exercício de 2022, foi intermediário, indicando necessidade de melhorias na área para atender plenamente às exigências legais;

CONSIDERANDO que os achados remanescentes não representam gravidade suficiente para macular as contas da interessada.

CONSIDERANDO que, no âmbito de uma análise global, demandada nas contas de governo, e à luz dos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, o contexto apresentado nos autos é merecedor de ressalvas;

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas pela auditoria ensejam determinações e recomendações para que não voltem a se repetir em futuros exercícios;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, I, combinados com o art. 75 , bem como com o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o art. 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Tabira a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVAO, Prefeita, relativas ao exercício financeiro de 2022.

DETERMINAR, com base no disposto no art. 69 combinado com o art. 70, V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 4º combinado com o art. 14 da Res. TC nº 236/2024, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Tabira, ou quem vier a sucedê-los, que atendam, nos prazos indicados, as medidas a seguir relacionadas sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do art. 73 do citado diploma legal:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/59-20250710115442.pdf
assinado por: idUser 321

Documento Assinado Digitalmente por: Candice Ramos Marques
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5c404c93-433b-4686-a219-5caab095f80e

1. Cumprir o prazo de utilização, de até o primeiro quadrimestre, do saldo do FUNDEB recebido do exercício anterior, conforme exige o art. 25, §3º, da Lei nº 14.113/2020.

   Prazo para cumprimento: Efeito imediato

2. Implantar as ações necessárias ao cumprimento das normas sobre transparência pública (Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação – LAI), com fins de melhorar o Índice de Transparência do Município, que se apresentou, em 2022, no nível de transparência intermediário.

   Prazo para cumprimento: 90 dias

RECOMENDAR, com base no disposto no art. 69, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 8º combinado com o art. 14 da Res. TC nº 236/2024, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Tabira, ou a quem o suceder, que atenda a (s) medida(s) a seguir relacionada(s):

1. Estabelecer no Projeto de Lei Orçamentária um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo, através de decreto, sem descaracterizar o orçamento como instrumento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária, em observância ao disposto no art. 167, inciso VII, da CRFB/88.

2. Exigir dos responsáveis a elaboração da programação financeira, exigida conforme art. 8º da LRF, com nível de detalhamento da receita adequado e baseada em estudo técnico-financeiro dos ingressos municipais, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das entradas de recursos e garantir a eficácia desse instrumento de planejamento e controle.

3. Providenciar, junto aos responsáveis da área, a elaboração do cronograma de execução mensal de desembolso (art. 8º da LRF), de maneira que evidencie um desdobramento baseado em estudo técnico-financeiro dos dispêndios municipais, de modo a apresentar o real fluxo esperado das saídas de recursos e garantir a eficácia desse instrumento de planejamento e controle.

4. Comprovar a existência de excesso de arrecadação, por fonte, disponível para a abertura de créditos adicionais (arts. 8º e 50, inciso I, da LRF).

5. Apresentar o Balanço Patrimonial contendo todas as informações exigidas pelas normas correlatas, a exemplo das

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/59-20250710115442.pdf
assinado por: idUser 321

Documento Assinado Digitalmente por: Candice Ramos Marques
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5c404c93-433b-4686-a219-5caab095f80e

notas explicativas com as devidas justificativas e registro em conta redutora do Ativo do ajuste de perdas de créditos.

6. Exigir, junto à Contabilidade da Prefeitura, o aprimoramento do controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas (art. 50, inciso II, da LRF), evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro (e posterior inscrição de Restos a Pagar), de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do Município, em atenção ao disposto no art. 1º, § 1º, da LRF e às orientações contidas na Resolução TC nº 142, de 29/09/2021.

7. Efetivar, junto à área responsável, a organização da contabilidade de forma a permitir o acompanhamento dos fatos decorrentes ou não da execução orçamentária e a análise e interpretação dos resultados econômicos e financeiros, zelando para o exato registro dos valores que compõem as peças contábeis e em observância às normas que regem a sua elaboração (Lei nº 4.320/1964 em especial).

8. Realizar a apuração da Receita Corrente Líquida (RCL) e da Despesa Total com Pessoal (DTP) por meio de registros contábeis precisos, atualizados e confiáveis, de maneira que os demonstrativos fiscais também evidenciem de forma completa e precisa as informações neles exigidas, à luz dos normativos vigentes.

Encaminhar, por fim, para adoção das seguintes providências internas:

À Diretoria de Controle Externo:

1. Verificar, por meio de seus órgãos fiscalizadores, as auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações e recomendações, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , relator do processo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL SUBSTITUINDO CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/59-20250710115442.pdf
assinado por: idUser 321

Documento Assinado Digitalmente por: Candice Ramos Marques
Acesse em: https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5c404c93-433b-4686-a219-5caab095f80e

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/59-20250710115442.pdf
assinado por: idUser 321